



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convenio de colaboração por conta das verbas próprias constantes no orçamento da Prefeitura serão pagos em parcelas mensais, se necessários.

LEI MUNICIPAL Nº 501/2005 DE 22/06/2005
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 23/2005
(Autoria do Exmo. Prefeito Municipal)

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - revoga

'DISPÕE SOBE: Autoriza o Município de Euclides da Cunha Paulista-SP a receber recursos do Governo do Estado de São Paulo a Fundo Perdido.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convenio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as clausulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abri credito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único - A cobertura do credito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Infra Estrutura Urbana.



EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento no orçamento vigente, suplementados se necessários.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 22 dias do mês de junho de 2005.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA
DATA DE 22/06/2005
PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE EXPEDIENTE.